



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.539, de 20 de dezembro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§7º e 8º ao art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...).

§7º A não incidência poderá ser concedida para aposentados rurais que comprovem tal condição através do "extrato de informações do benefício", fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, desde que o imóvel continue mantendo a sua característica rural, o beneficiário não possua outra fonte de renda e seja seu único imóvel.

§8º A solicitação prevista no §1º poderá ser estendida aos últimos cinco exercícios, mediante requerimento e, sendo deferida, deverá ser publicado edital para cancelamento dos débitos.

Art. 2º Fica incluído o inciso XII ao art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...).

(...).

XII – o imóvel objeto de aluguel social, proporcional aos meses do exercício de início e término do contrato.

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 O prazo para arrecadação do ITBI é o da validade da avaliação fiscal, cujo valor poderá ser recolhido em cota única na rede credenciada ou em até seis parcelas no cartão de crédito, exclusivamente na Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 Ficam isentos da Taxa prevista neste Capítulo os contribuintes que se enquadram nos incisos V, VI e XII do art. 29 desta Lei.

Art. 5º Altera a redação do artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. A Taxa será lançada e arrecadada no momento da solicitação do arrendamento ou do serviço, cujo valor poderá ser recolhido:
I - arrendamento de lote por 01 (um) ou 02 (dois) anos, sem desconto;
II - arrendamento de lote por 05 (cinco) anos, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até o vencimento;
III - arrendamento de lote por dez anos, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista até o vencimento;
IV - arrendamento de lote por vinte anos, com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista até o vencimento.
§ 1º No caso de renovação dos arrendamentos a taxa será lançada com vencimento até o dia 10 de dezembro de cada exercício.
§ 2º Fica permitido o pagamento parcelado da taxa de arrendamento, em até dez parcelas, quando realizado por meio de cartão de crédito ou débito.
§ 3º A parcela prevista no parágrafo anterior deve ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 4º Os valores vencidos serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica alterado o quadro VI do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - RECEITA BRUTA (LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DESTA LEI)	PERCENTUAL
6.1. Serviços dos subitens 1.04, 1.05, 4.17, 14.04 e 16.01	2%
6.2. Serviços do item 15 e subitens 7.02, 7.05, 10.01, 10.04 e 22.01	5%
6.3. Demais serviços dos itens e subitens não especificados acima	3%

Art. 7º Fica alterado o anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
TAXA DE ARRENDAMENTO DE LOTES E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

I - ESPÉCIE	VALOR
1.1. Arrendamento de lote por um ano	R\$ 100,00
1.2. Arrendamento de lote por dois anos	R\$ 180,00
1.2. Arrendamento de lote por cinco anos	R\$ 400,00
1.3. Arrendamento de lote por dez anos	R\$ 750,00
1.4. Arrendamento de lote por vinte anos	R\$ 1.500,00
1.5. Inumação, por execução	R\$ 100,00
1.6. Exumação, por execução	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, respeitada a anterioridade e a noventena.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JÚLIO CÉSAR CAMPANI".

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.